

## DECRETO Nº 3.332, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**Altera o Decreto nº 3.074, de 19 de junho de 2020 que “dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município de Rio dos Cedros e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19)” e o Decreto nº 3.082, de 19 de julho de 2020 que “consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2)”.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual Catarinense nº 1.769, de 2 de março de 2022 assim como as justificativas lançadas para sua edição (que foram veiculadas em <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/esclarecimento-uso-de-mascaras-deixa-de-ser-obrigatorio-para-criancas-com-menos-de-12-anos-2>);

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 se deu através dos Decretos Nacionais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que não regulamentaram o inciso III do artigo 3-A do citado diploma;

**CONSIDERANDO** que no uso de suas competências o Governador de Santa Catarina, inclusive diante do vácuo normativo existente, editou várias normativas, dentre as quais o Decreto Estadual Catarinense nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que teve a redação de inciso III do parágrafo único de seu artigo 9º alterada pelo Decreto Estadual Catarinense nº 1.769, de 2 de março de 2022;

### DECRETA:

**Art.1º.** O §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.074, de 19 de junho de 2020 que “dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município de Rio dos Cedros e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. [...]*

*§1º.Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial na forma e condições estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Governo Federal, prevalecendo a normativa mais restritiva.*

*I – (revogado)*

*II - (revogado)*

*III - (revogado)*

*IV - (revogado)*  
*V - (revogado)*  
*VI - (revogado).*

**Art.2º.** O artigo 8º do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020 que “consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2)” passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.8º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Rio dos Cedros, o uso obrigatório, de máscaras para acesso permanência e circulação na forma e condições estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Governo Federal, prevalecendo a normativa mais restritiva.*

*I – (revogado)*  
*II - (revogado)*  
*III - (revogado)*  
*IV - (revogado)*  
*V - (revogado).*

*§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual “Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional”, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 03 de abril de 2020.*

*§2º - (revogado)*

**Art.3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 04 de abril de 2022.

**JORGE LUIZ STOLF**  
**Prefeito de Rio dos Cedros**

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,  
aos 04 de abril de 2022.

**MARGARET SILVIA GRETTER**  
**Diretora de Gabinete**